PROJETO DE LEI Nº130/ 2021

"Institui o PROGRAMA SALVADOR CULTURAL E DIGITAL *no âmbito Municipal, e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O PROGRAMA SALVADOR CULTURAL E DIGITAL consiste na execução de ações para a promoção da cultura e reativação do setor artístico através da realização de eventos virtuais, enquanto durarem as medidas de isolamento social em decorrência da Covid-19, ou em outras ocasiões com restrições semelhantes.

Art. 2º - O art. 1º desta lei aplica-se a situações nas quais haja a proibição de realização de eventos e manifestações artísticas com aglomeração de pessoas ou impossibilidade de realização por motivo de força maior, calamidade ou emergência, não sendo possível remarcá-lós dentro de um prazo razoável.

Art. 3º- O PROGRAMA SALVADOR CULTURAL E DIGITAL além de proporcionar lazer e entretenimento aos munícipes, tem por objetivo valorizar os artistas e as manifestações culturais locais.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo definirá, em parceria com órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, o formato dos eventos e o meio de exibição.

Art. 5º - Para os fins desta lei, o PROGRAMA SALVADOR CULTURAL E DIGITAL possibilita aos artistas que façam apresentações em suas próprias casas, ou, a critério do poder público, nos espaços públicos de cultura, a exemplo, de Largos e Praças, Concha Acústica, Teatros, Centros Culturais, Auditórios e similares, respeitadas, em quaisquer dos espaços, as regras sanitárias impostas na ocasião.

Parágrafo único. A utilização dos espaços públicos está restrita à produção, captação e transmissão das imagens, *Lives* e shows por plataformas digitais, rádio e emissoras de televisão, sem público presencial.

Art. 6 º - O Executivo Municipal determinará o órgão competente para as contratações artísticas que se dará por meio de editais, apoios diretos, chamadas públicas, prêmios, concursos de produções de desenvolvimento de atividades da economia criativa e da economia solidária desde que vinculadas às manifestações culturais.

Art. 7º - Ficam vedados a doação ou venda de ingressos para o público em geral ou convites para pessoas alheias às bandas, à equipe de trabalho ou responsáveis pela produção.

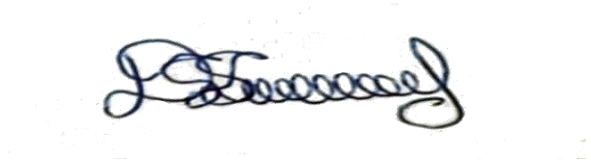
Art. 8º - O Chefe do Executivo, através dos órgãos responsáveis, deverá realocar as verbas dos eventos presenciais cancelados em virtude de emergências de saúde, estado de calamidade e congêneres para eventos digitais, nos mesmos termos.

Art. 9 º - Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 07 de abril de 2021.



Débora Santana
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A criação do PROGRAMA SALVADOR CULTURAL E DIGITAL vem de encontro aos impactos da COVID-19 sobre o cenário cultural soteropolitano.

As medidas de isolamento social necessárias para conter a disseminação do vírus acabaram por proibir a realização de eventos de entretenimento, shows e teatros e qualquer manifestação cultural livre que pudesse gerar aglomeração de pessoas.

Em razão disso, as casas de shows e espetáculos, os cinemas e teatros perderam a sua única fonte de renda e estão enfrentando dificuldades para honrar seus compromissos.

O setor cultural do país viu sua renda diminuir significativamente em 2020: 48,8% dos agentes culturais perdeu 100% da sua receita entre maio e julho. Os dados são da pesquisa Percepção dos impactos da covid-19 nos setores cultural e criativo do Brasil.

De acordo com os dados do IBGE de 2018, 44% dos trabalhadores do setor cultural eram autônomos, sem salário fixo ou carteira assinada. Antes da pandemia, a previsão era de que, até 2021, o setor pesquisado contribuísse com US$ 43,7 bilhões para o PIB nacional. Os profissionais mais afetados entre os que perderam o total de suas receitas nesse período foram os que trabalham com circo (77%), casas de espetáculo (73%) e teatro (70%).

Como em todos os setores da economia, o impacto da pandemia sobre a cultura e a economia criativa é muito forte. Ainda segundo o IBGE, entre as organizações ligadas aos

dois setores, cultural e criativo, mais de 40% disseram ter registrado perda de receita entre 50% e 100%. Já para os trabalhadores, as perdas narradas ficaram na média de 35%. Os dois setores movimentam R$ 171,5 bilhões por ano, o equivalente a 2,61% de toda a riqueza nacional, empregando 837,2 mil profissionais.

Sendo Salvador uma cidade que pulsa a Cultura, as medidas restritivas sanitárias atingiram frontalmente as famílias que vivem da cultura, em especial as famílias dos músicos, profissionais e amadores, sindicalizados, associados ou não, com carreira consolidada ou ainda no semi-anonimato.

O setor cultural foi praticamente o único segmento que não retornou às atividades, nem parcialmente, levando milhares de trabalhadores e chefes de família a situação de extrema necessidade. Assim sendo, é necessário que o Executivo, através de seus mecanismos, garanta a manutenção dos estabelecimentos culturais e cadeia profissional correlata.

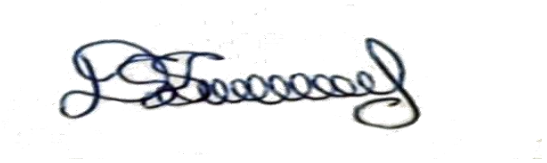
Após diversas reuniões com o Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado da Bahia, e diversas Associações e Instituições constatou-se a necessidade urgente de implantação do PROGRAMA SALVADOR CULTURAL E DIGITAL, para reativar o importante setor Cultural e recuperar centenas de postos de trabalho.

A reativação do setor se daria através de contratações artísticas por meio de editais, apoios diretos, chamadas públicas, prêmios, concursos de produções de desenvolvimento de atividades da economia criativa e da economia solidária através de produções audiovisuais de manifestações culturais. Sugerimos que os projetos contemplados com os recursos deste Projeto, não excedam o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ciente da situação e da importância do setor, que gera empregos e arrecadação, esse projeto de lei visa garantir, excepcionalmente, enquanto durarem as medidas de isolamento social em decorrência da Covid-19, ou em outras ocasiões com restrições semelhantes, a utilização dos recursos já direcionados para este fim, para os trabalhadores envolvidos no processo, na tentativa de reduzir o desemprego e famílias sem nenhuma fonte de renda.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres companheiros para aprovação da presente propositura.

Salvador, 07 de abril de 2021.



Débora Santana
Vereadora